FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVER-SIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 257 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Química Tecnológica, do Departamento de Química, Centro de Ciências da Natureza, habilitando IONARA NAYANA GOMES PASSOS, candidata única aprovada, e classificando-a para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2009/CCN, publicado DOU 02/04/2009; o Processo Nº 23111.004180/09-68 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, res-

Nº 259 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Computação, do Departamento de Informática e Estatística, Centro de Ciências da Natureza, habilitando MOACIR FERREIRA DE MORAIS, JOSÉ RICARDO MELLO VIANA, ELIAS XIMENSE DO PRADO NETO, ANDRÉ HENRY IBIAPINA E SILVA, MANOEL MESSIAS PEREIRA MEDEIROS, EDUARDO DOS REIS CHA-VES, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, classificando os três primeiros para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2009/CCN, publicado DOU 02/04/2009; o Processo Nº 23111.001708/09-00 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 14, do Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º Normatizar a atribuição de denominações às diversas estruturas educacionais que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Denomina-se CAMPUS de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a unidade de ensino formalmente constituída na estrutura da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cujo funcionamento está condicionado ao ato de publicação de Portaria Ministerial específica.

Parágrafo Primeiro: Em cada CAMPUS de Instituto Federal, incumbe ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, a responsabilidade pelas ações de implantação de infraestrutura física, manutenção de quadro de pessoal ativo permanente e alocação de recursos para as despesas correntes e de investimentos, sem prejuízo de eventuais parcerias que possam vir a ser firmadas pelo Instituto Federal, com vistas à potencializar a implantação de in-

Parágrafo segundo: Poderá, eventualmente, cumprido os requisitos legais, haver a incorporação dos atuais CEFETs e suas respectivas UNEDs, bem como as unidades ainda vinculadas às Universidades Federais aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, passando a gozar o status de CAMPUS.

Art. 3º Denomina-se NÚCLEO AVANÇADOa unidade de ensino destinada ao atendimento de demandas específicas por formação e qualificação profissional, cujo funcionamento resultará de entendimentos entre o Instituto Federal e entidade(s) parceira(s).

§ 1º A implantação de Núcleos Avançados deve levar em consideração a capacidade instalada no próprio Instituto Federal no que concerne à constituição e manutenção de quadro de pessoal, bem como às despesas com manutenção e gestão da unidade educacio-

§ 2º O Ministério da Educação poderá, de forma complementar e respeitando sua disponibilidade orçamentária, aportar recursos para a realização de investimentos na unidade, excluídos os dispêndios de que trata o § 1°.

§ 3º Os interessados na implantação de Núcleos Avançados deverão dirigir-se diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da respectiva área de abrangência territorial, sendo essa unidade entendida como a instância competente para verificação das condições objetivas de implantação dos \dot{N} úcleos Avançados solicitados.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de doações imobiliárias para implantação de Núcleos Avançados, os respectivos bens imóveis poderão ser incorporados diretamente ao patrimônio do Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia, sem a necessidade de interveniência por parte do Ministério da Educação.

Art. 4º Será permitido aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitado sua área de atuação territorial, a operacionalização dos POLOS DA REDE.

Parágrafo único. Considera-se POLO DA REDE unidade de ensino instalada com financiamento de outros órgãos governamentais ou parceiros e que ofertem cursos de educação profissional e tecnológica com auxílio dos Institutos Federais, bem como das formas alternativas à oferta presencial, como Educação à Distância (EAD) e o Programa E-Tec Brasil.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIEZER PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Homologa o concurso público para provi-mento de cargos efetivos da carreira de magistério superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Edital nº 018/2009/PRORH, de 25/03/2009, extrato publicado no DOU de 27/03/2009, Seção 3, página 46, e Edital nº 097/2009/PRORH, de 19/11/2008, publicado no DOU de 21/11/2008, seção 3, página 48 (retificado pelo Edital nº:101/2008/PRORH), resolve:

Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

EDITAL Nº 018/2009/PRORH A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS-ICB A.1 - DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA Classe: Professor "Assistente, Nível 1"-Processo 23071.02186/2009- 40

Classificação	Nome	Nota Final
1°	Anaelli Aparecida Nogueira Campos	9,69
2°	Isis Hara Trevenzoli	8,69
3°	Rodrigo Pitanga Guedes	6,92

EDITAL Nº 0097/2008/PRORH

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICE

A.1 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO

A.1.1 - Concurso II - Processo 23071.0014706/2008-86 Classe: Professor "Adjunto, Nível 1"

Classificação	Nome	Nota Final
1°	Não Houve Candidatos Aprovados	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Diretor do Instituto de Psicologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Marcos Jardim Freire nomeado pela Portaria nº 2021 de 31/07/2007, Publicado em DOU nº 147 de 01/08/2007 no uso de suas atribuições

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao edital nº 19 de 26/03/2009, e DOU nº 60 de 30/03/09, divulgado em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados

Departamento de Psicometria: Setor de Testes Psicológicos Danielle Monegalha Rodrigues

MARCOS JARDIM FREIRE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE ABRIL DE 2009(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 19, § 4º, da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 e pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 1.310.000.000,00 (um bilhão, trezentos e dez milhões de reais), em operações de financiamento de estocagem de álcool etílico combustível efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, destinadas especificamente às usinas, destilarias, empresas de comercialização de álcool etílico combustível de propriedade de usinas ou destilarias e cooperativas de produtores de álcool etílico combustível, localizadas nas regiões abaixo, observado que no máximo 10% (dez por cento) dos recursos podem ser aplicados na região II, caracterizada a seguir:

I - região I: regiões Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, e Estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Municípios da Região Sul do Estado da Bahia, cujo período de moagem se inicia no mês de

II - região II: Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia, exceto os Municípios da Região Sul do Estado da Bahia, cujo período de moagem se inicia em setembro

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 4,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 1,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e de 3,0% ao ano, a título do spread do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo único. O custo de captação dos recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo será aquele definido pelo inciso II do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, a serem realizados a partir do exercício de 2010, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2009, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho a 15 de agosto de 2010, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2009, 30 de junho e 15 de agosto de 2010, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool etílico combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2009, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho a 15 de agosto de 2010, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

EQL = SMDA ×
$$[(1+(CF+S)/100)^{nDAC} - (1+R/100)^{nDAC}]$$

b) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\alpha=1}^{n} (1 + TJLP_{\alpha}/100)^{X_{\beta}/DAC} \right]$$